# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**Ano XVI - nº 112 - Porto Alegre, quarta-feira, 12 de maio de 2021**


## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## RESOLUÇÃO Nº 73/2021

Institui a Norma de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo 0010495-15.2020.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 291, de 23-8-2019, que consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 6, de 07-4-2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, alterada pela Resolução CJF 687, de 15-12-2020;

CONSIDERANDO as Normas Técnicas NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata de Sistemas de Gestão da Segurança da Informação, e NBR ISO/IEC 27005:2019, que trata da Gestão de Riscos de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Lei 12.965/2014 - Marco Civil da *Internet*;

CONSIDERANDO a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ 242/2020, que institui o Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria 513/2020 do TRF4, que estabeleceu a Comissão Local de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Instituir a Norma de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

Parágrafo único. Esta norma define diretrizes para as áreas de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região concernentes ao controle do acesso lógico aos ativos de informação, para usuários externos e internos.

## TERMOS E DEFINIÇOES

Art. 2º Para efeitos desta resolução, aplicam-se as seguintes definições:

a) Agente público: magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço que estejam exercendo atividades na Justiça Federal da 4ª Região.

b) Área de Tecnologia da Informação: unidades responsáveis pela Tecnologia da Informação na Justiça Federal, Núcleos de Tecnologia da Informação (NTI) nas Seções Judiciárias e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) no Tribunal.

c) *Backup*: cópia de segurança dos dados.

d) *Firewall*: sistema de rede que monitora e aplica regras de segurança a fluxo de dados.

e) Gestor de Sistema: agente público ou comissão oficialmente designados para a gestão de determinado sistema de informação.

f) LAN: sigla em inglês para *Local Area Network* ou rede local.

g) *Link* de trânsito: nome dado à conexão da rede privada com a rede pública.

h) Unidade Institucional: unidade de lotação do agente público.

i) Usuário: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado da Justiça Federal.

j) VPN: do inglês *Virtual Private Network*, ferramenta que permite o acesso a redes privadas por meio de rede pública.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta resolução os termos e definições constantes da Política de Segurança da Justiça Federal.

## CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 3º Todos os sistemas deverão manter integração automática com o Sistema de Recursos Humanos para concessão de direitos básicos aos usuários, conforme lotação e/ou cargo.

§ 1º Nos sistemas ainda não integrados com o Sistema de Recursos Humanos, que permitam o gerenciamento desses direitos, ao gestor da unidade incumbirá realizar o cadastramento, concessão de direitos e exclusão de usuário.

§ 2º Para os sistemas que não oferecem esse gerenciamento, o gestor da unidade deverá encaminhar eletronicamente, no sistema apropriado, pedido formal ao gestor do respectivo sistema, que manterá registro de todos os pedidos de inclusão, exclusão e alteração de perfil de usuário.

§ 3º O gestor da unidade institucional deverá proceder imediatamente à exclusão de usuários que se desligaram de sua unidade.

§ 4º Os usuários internos deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Sistema de Recurso Humanos, para fins de recuperação de senha e de, quando aplicável, utilização de autenticação de duplo fator.

## POLÍTICA DE SENHAS

Art. 4º A identificação de usuários que operam os sistemas deve ser feita mediante a autenticação usuário-senha, preferencialmente com duplo fator de autenticação ou certificado digital.

Parágrafo único. Essa identificação está dispensada para consulta a sistemas públicos da Justiça Federal da 4ª Região, como o portal eletrônico, contudo a área de Tecnologia da Informação deverá manter registros para auditoria de acesso.

Art. 5º A senha cadastrada é pessoal, intransferível e confidencial.

Art. 6º As regras de formação e de duração das senhas serão definidas pela Comissão Local de Segurança da Informação e terão ampla divulgação.

## ACESSO A REDE

Art. 7º Apenas poderão ser conectados às redes cabeadas da Justiça Federal da 4ª Região dispositivos previamente autorizados pela respectiva área de Tecnologia da Informação.

§ 1º Exceções devem ser comunicadas à Direção-Geral, no âmbito do Tribunal, e à Direção do Foro, no âmbito das Seccionais, justificando a necessidade e o prazo de utilização.

§ 2º As exceções autorizadas deverão obrigatoriamente adotar os padrões definidos pela Política de Segurança da Justiça Federal, sendo o proprietário do equipamento responsável pelo licenciamento dos produtos nele instalados, além da manutenção e suporte aos sistemas não homologados pela área de Tecnologia da Informação, sendo que a Justiça Federal não fornecerá licenças para funcionamento de microcomputadores particulares.

Art. 8º Microcomputadores e/ou dispositivos portáteis não pertencentes à Justiça Federal só poderão acessar a rede sem fio específica para esse fim mediante prévio cadastramento e autorização.

Parágrafo único. O usuário, antes de acessar a "rede visitante", deverá se identificar e concordar com o termo de uso da rede sem fio.

Art. 9º A área de Tecnologia da Informação poderá desconectar das redes cabeada e sem fio qualquer dispositivo que constitua ameaça à segurança da informação.

Art. 10. A área de Tecnologia da Informação poderá utilizar equipamentos e serviços de segurança para inspecionar qualquer ambiente de rede, cabeada ou sem fio, para identificar invasões, ameaças e falhas.

Art. 11. A conexão de outras instituições à rede corporativa deverá ser executada pelo *link* de trânsito da instituição, ficando vedada a conexão do tipo ponto a ponto ou “LAN" *to* "LAN".

Parágrafo único. Caso seja necessário conexão privada, poderá ser feita conexão do tipo VPN, sendo as configurações de protocolo definidas pela área de Tecnologia da Informação.

Art. 12. A área de Tecnologia da Informação poderá utilizar protocolos e serviços para privilegiar tráfego de rede, bem como restringir ou bloquear fluxos de rede, garantindo a banda necessária para execução de sistemas considerados essenciais pela Administração.

Parágrafo único. Instalação e ou manutenção de serviços, periféricos, dispositivos e outros equipamentos, que utilizem banda de dados, necessitam a autorização da área de Tecnologia da Informação para implementação.

Art. 13. Todo o tráfego da rede corporativa, cabeada ou sem fio, será inspecionado por serviços de *firewall* e equipamentos de segurança de redes, visando proteger a rede, combater ameaças cibernéticas ou fuga de dados sensíveis à instituição.

Parágrafo único. A área de Tecnologia da Informação poderá aplicar políticas de bloqueio aos fluxos de dados para garantir a segurança do ambiente.

Artigo 14. A área de Tecnologia da Informação poderá aplicar bloqueios em portas físicas de equipamentos de rede, para garantir que apenas um equipamento esteja conectado.

## ACESSO A PORTAIS DA *INTERNET* (*WORLD WIDE WEB*)

Art. 15. Todo acesso à *internet* deverá ser identificado por usuário.

§ 1º Os rastros de acesso deverão, no mínimo, identificar usuários, endereços IP (protocolo de *internet*), URL (endereço virtual do local do arquivo, sítio etc.) acessada, data e hora.

§ 2º A área de Tecnologia da Informação deverá reter os rastros de acesso pelo prazo mínimo de 5 anos.

Art. 16. É proibido o acesso a sítios que contenham materiais (1) pornográficos, obscenos ou correlatos, (2) ofensivos, preconceituosos ou de discriminação étnica, sexual ou religiosa; ou que tratem de (3) ferramentas para invasão e evasão de sistemas, (4) anonimização de acesso e (5)

apologia ou incitação a crimes.

Parágrafo único. A área de Tecnologia da Informação poderá bloquear o acesso a esses sítios.

Art. 17. A política de acesso a portais de *internet* deve ser a mesma em toda a 4ª Região.

Art. 18. Os pedidos de acesso a portais de *internet* vedados devem ser formulados à Comissão Local de Segurança da Informação.

§ 1º Fica dispensada a solicitação para magistrado ou pessoa por ele designada para fins de instrução processual.

§ 2º Dispensa-se, de igual forma, a solicitação para autoridade processante com objetivo de instruir processos administrativos, bem como para as equipes de Tecnologia da Informação responsáveis por manter o acesso à *internet*.

UTILIZAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO

Art. 19. O correio eletrônico constitui recurso corporativo para comunicação e deve ser usado de modo compatível com o exercício da atividade institucional, sem comprometer a imagem da Justiça Federal nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

§ 1º Todas as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas nos domínios da Justiça Federal da 4ª Região terão registrados os dados: data e hora do envio ou recebimento, remetente e destinatário, pelo período mínimo de 5 anos.

§ 2º A área de Tecnologia da Informação deverá implantar mecanismos que evitem o envio e a recepção de mensagens que possam comprometer a segurança do serviço.

§ 3º A área de Tecnologia da Informação poderá estabelecer cotas para limitar o espaço de armazenamento das caixas postais, por unidade e/ou usuário.

§ 4º A área de Tecnologia da Informação não acessará mensagens individuais de caixas de e-mail, salvo para atender aos seguintes objetivos:

I - Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

II - Recuperar conteúdo de interesse da Justiça Federal, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

III - Atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

IV - Atender à determinação judicial.

V - Realizar a recuperação de mensagens do *backup*, a pedido do usuário.

Art. 20. É vedada a prática das seguintes ações relativas ao correio eletrônico:

I – Acesso ou tentativa de acesso à caixa postal em desacordo com o previsto no § 4º do artigo 19 desta resolução.

II – Envio ou armazenamento de mensagem de conteúdo incompatível com as atribuições dos usuários, incluindo as que contêm ofensas e comentários discriminatórios.

III – Adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se armazenada a mensagem aberta e mantida na caixa postal.

## SISTEMA DE ARQUIVOS

Art. 21. O sistema de arquivos constitui recurso corporativo, e deve ser usado de modo compatível com o exercício do cargo para armazenamento de arquivos.

Art. 22. A área de Tecnologia da Informação deverá realizar cópias de segurança (*backup*) do sistema de arquivos, conforme estipulado na Política de Cópias de Segurança.

Parágrafo único. O *backup* dos arquivos de pastas de usuário armazenadas localmente no microcomputador ou na máquina virtual, bem como de configurações personalizadas, é de responsabilidade do usuário.

Art. 23. A área de Tecnologia da Informação poderá estabelecer cotas para limitar o espaço de armazenamento das pastas, por unidade e/ou usuário.

Art. 24. A área de Tecnologia da Informação não acessará os arquivos armazenados nas pastas das unidades e dos usuários, salvo para atender aos seguintes objetivos:

I - Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou Diretor do Foro da Seção Judiciária.

II - Recuperar conteúdo de interesse da Justiça Federal, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou Diretor do Foro da Seção Judiciária.

III - Atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

IV - Atender à determinação judicial.

V - Realizar a recuperação de arquivos do *backup*, a pedido do usuário.

VI - Verificar, de forma automatizada, existência de vírus eletrônicos.

## MENSAGERIA INSTANTÂNEA

Art. 25. O sistema de mensageria instantânea constitui recurso corporativo para comunicação, a ser usado de modo compatível com o exercício do cargo, sem comprometer a imagem da Justiça Federal nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

§ 1º A área de Tecnologia da Informação não acessará mensagens individuais, salvo para atender aos seguintes objetivos:

I - Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

II - Recuperar conteúdo de interesse da Justiça Federal, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

III - Atender à demanda formulada no âmbito de processo administrativo disciplinar, mediante autorização do Presidente do Tribunal ou do Diretor do Foro da Seção Judiciária.

IV - Atender à determinação judicial.

V - Realizar a recuperação de mensagens do *backup*, a pedido do usuário.

VI - Verificar, de forma automatizada, a existência de vírus eletrônicos.

§ 2º A área de Tecnologia da Informação poderá manter registros de *login* de usuário e de envio de mensagens pelo sistema de mensageria instantânea.

§ 3º A utilização ou conexão com sistemas de mensageria instantânea de uso público, como Windows Live Messenger, Yahoo! Messenger, Google Talk, Skype, WhatsApp, Pandion (Psi),

entre outros, poderão ser restringidas a critério da Comissão Local de Segurança da Informação.

VIDEOCONFERÊNCIA E WEBCONFERÊCIA

Art. 26. O sistema de conferência ou reunião audiovisual à distância constitui recurso corporativo para comunicação, e deve ser usado de modo compatível com o exercício do cargo, sem comprometer a imagem da Justiça Federal nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição.

Parágrafo único. A utilização ou conexão com sistemas de conferências de uso público, como Zoom, Cisco Webex, Microsoft Teams, entre outros, poderá ser restringida a critério da Comissão Local de Segurança da Informação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As áreas de Tecnologia da Informação do Tribunal e das Seções Judiciárias deverão designar responsáveis pela aplicação desta Norma de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação.

Art. 28. Esta resolução revoga a Resolução 57, de 11-4-2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5507756** e o código CRC **F3955812**.

---

## RESOLUÇÃO Nº 74/2021

Institui a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo 0010495-15.2020.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 291, de 23-8-2019, que consolida as resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF 6, de 07-4-2008, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, alterada pela Resolução CJF 687, de 15-12-2020;

CONSIDERANDO as Normas Técnicas NBR ISO/IEC 27001:2013, que trata de Sistemas de Gestão da Segurança da Informação, e NBR ISO/IEC 27005:2019, que trata da Gestão de Riscos de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Portaria 513/2020 do TRF4, que estabeleceu a Comissão Local de Segurança da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Instituir a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

§ 1º A Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação orientará a implementação de medidas para regular a utilização dos recursos de tecnologia da informação pelos

usuários da Justiça Federal da 4ª Região, de forma a minimizar os riscos à segurança das informações.

§ 2º Considerando a imprescindível confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações institucionais, as orientações deverão ser assimiladas e aplicadas, com especial atenção, por todos os órgãos e unidades, em todos os níveis.

§ 3º As definições e orientações desta Norma encontram-se de acordo com as exigidas pela Resolução CJF 6/2008, atualizada pela Resolução CJF 687/2020, que definiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

PÚBLICO-ALVO

Art. 2º A Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação aplica-se aos magistrados, servidores, estagiários, aprendizes, parceiros e empresas e/ou pessoas contratadas pela Administração no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Arquivo: agrupamento de registros que, geralmente, seguem uma regra estrutural, e que contém dados e informações.

II - Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui.

III - Confidencialidade: garantia de que apenas as pessoas a quem permitido ter conhecimento de determinados dados e/ou informações poderão acessá-los.

IV - Criptografia: técnica utilizada para codificar e decodificar dados para impedir a leitura por receptores não desejados.

V - Disponibilidade: garantia de que a informação possa ser acessada sempre que necessário.

VI - Estação de trabalho: microcomputador ou notebook institucional.

VII - Integridade: garantia de que a informação armazenada ou transferida esteja correta, sem alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado original.

VIII - Privilégio mínimo: princípio de que um usuário precisa acessar os sistemas e recursos mínimos necessários para realizar suas atividades.

IX - Programa: coleção de instruções que descrevem uma tarefa a ser realizada por um computador.

X - Recurso de armazenamento de dados corporativos: meio para armazenamento em massa projetado para ambientes de grande escala e alta tecnologia.

XI - Recursos de computação e comunicação móveis: recursos dotados de grande capacidade computacional, com possibilidade de interconexão com um computador pessoal e/ou redes de computação.

XII - Recursos de Tecnologia da Informação: todo equipamento ou dispositivo que utilize tecnologia da informação, bem como qualquer recurso ou informação que seja acessível por meio desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, programas, *softwares*, acessos à rede local, *internet*, VPN (rede particular virtual), *pendrives*, *smartcards*, *tokens*, *smartphones*, *modens* sem fio, *desktops*, pastas compartilhadas na rede.

XIII - *Storages*: rede de área de armazenamento projetada para agrupar dispositivos de armazenamento de computador.

XIV - Área de Tecnologia da Informação (TI): no Tribunal, a Diretoria de Tecnologia da Informação, nas Seções Judiciárias, os Núcleos de Tecnologia da Informação.

XV - TIC: Tecnologias da Informação e Comunicação que propiciam um conjunto de

recursos tecnológicos, utilizados de forma integrada, com um objetivo comum.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pela Justiça Federal da 4ª Região são de propriedade institucional.

Art. 5º São passíveis de auditoria quaisquer informações geradas, recebidas, processadas ou armazenadas utilizando os recursos de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 6º Os agentes públicos, estagiários, aprendizes, parceiros e contratados, doravante denominados como usuários, devem ter acesso unicamente àqueles recursos de tecnologia da informação que forem indispensáveis à realização de suas atividades, obedecendo ao princípio do privilégio mínimo.

Art. 7º Os recursos de TIC, disponibilizados às diversas áreas da Justiça Federal da 4ª Região, destinam-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades do serviço público, sendo vedada a utilização para fins particulares, a menos que autorizado pelo Presidente, no âmbito do Tribunal, pelo Diretor do Foro, no âmbito da respectiva Seção Judiciária, ou por servidor com delegação para tanto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis pelos recursos de tecnologia da informação e comunicação de utilização própria, devendo contribuir para o adequado funcionamento e segurança.

Art. 9º As paralisações programadas de quaisquer serviços disponibilizados pela Justiça Federal da 4ª Região devem ser comunicadas com antecedência aos usuários, indicando os períodos de indisponibilidade dos serviços.

Art. 10. Os *hardwares* e *softwares* e parâmetros de configuração serão definidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional, podendo ser consultada a Comissão Local de Segurança da Informação.

Art. 11. A área de Tecnologia da Informação deverá manter lista atualizada de *hardwares* e *softwares* homologados que poderão ser utilizados no ambiente da Justiça Federal da 4ª Região obedecendo ao princípio do privilégio mínimo.

Art. 12. É vedada a utilização de *hardwares* e *softwares* que não estejam previamente licenciados e homologados.

Art. 13. É vedada a gravação de arquivos (música, fotos, vídeos e outros), que não estejam estritamente relacionados às atividades funcionais, nos servidores e sistemas de armazenamento centralizados/corporativos da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 14. A área de Tecnologia da Informação poderá proceder à desinstalação dos *hardwares* e *softwares* e à eliminação de arquivos que estejam em desacordo com o presente ato normativo, autorizada pelo Presidente, no âmbito do Tribunal, Diretor do Foro, no âmbito da Seção Judiciária, ou por servidor com delegação para tanto.

Art. 15. O deslocamento de qualquer recurso de Tecnologia da Informação, na unidade ou entre unidades, deve ser comunicado pelo detentor da carga à área responsável pelo controle de patrimônio, a fim de que seja registrada a ocorrência.

Art. 16. O usuário deve informar, imediatamente, à área de Tecnologia da Informação a identificada violação da integridade física do equipamento utilizado, bem como os casos de furto ou roubo.

Art. 17. O empréstimo de recursos de Tecnologia da Informação deverá ser solicitado pelo gestor da unidade e atendido pela unidade de tecnologia da informação ou de telecomunicações, consoante disponibilidade e autorização da autoridade competente, mediante registro e controle (termo de responsabilidade, abertura de chamado técnico etc.).

Art. 18. A área de Tecnologia da Informação não se responsabilizará por arquivos gravados e manipulados no equipamento, durante o período de utilização dos recursos emprestados.

Parágrafo único. No caso de empréstimo para utilização fora do ambiente de trabalho, os equipamentos, em seu retorno, serão obrigatoriamente verificados pela equipe de atendimento da TI antes de sua reconexão à rede física e lógica da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 19. É atribuição exclusiva da área de tecnologia da informação o gerenciamento e planejamento dos recursos de tecnologia da informação da Instituição.

I - Os projetos nos quais sejam necessários utilizar recursos de tecnologia da informação deverão ter a análise técnica da área de TI, quanto a esses recursos.

II - Projetos já implantados e que envolvam expansão e ou atualização, também deverão ter a análise técnica da TI.

III - Fica vedada a implementação de *software*, *hardware* ou solução de informática, sem autorização formal da área de TI.

§ 1º Os sistemas de informação atualmente existentes, que não foram construídos pelas áreas técnicas, nem formalmente designados pela Administração, deverão ser incorporados pela TI ou descontinuados.

§ 2º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação estabelecerá prazo para que os responsáveis dos atuais sistemas, previstos no parágrafo anterior, submetam relatório técnico minucioso, indicando necessariamente o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos pela área de TI ou proposta de adequação.

§ 3º Caso não seja apresentado o relatório técnico ou seja considerada inconveniente a adequação, haverá a descontinuidade do sistema de informação.

## DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 20. As estações de trabalho fornecidas aos usuários possuirão configurações de *hardware* e *software* padronizadas, de acordo com as definições estabelecidas pelo Comitê de Gestão de TI.

Art. 21. É vedada a alteração do *hardware* e configuração das estações de trabalho pelos usuários bem como a instalação de *softwares* não homologados pela área de TIC, podendo a administração adotar sistema de controle de inventário de *hardware* e *software*.

## RECURSOS DE COMPUTAÇÃO E COMUNICAÇÃO MÓVEIS

Art. 22. Os recursos de computação e comunicações móveis devem ser utilizados obedecendo ao princípio do privilégio mínimo.

Art. 23. Aplicam-se, quando pertinentes, aos dispositivos móveis as mesmas regras de utilização das estações de trabalho.

Art. 24. A área de tecnologia da informação poderá instalar e ativar o sistema de rastreamento quando da entrega do equipamento.

Art. 25. Poderão ser utilizados, pela área técnica, sistemas que efetuem o bloqueio da utilização de dispositivos móveis, sem autorização, para proteger dados corporativos, ou quando houver risco de invasão/violação, a fim de minimizar risco corporativo.

Art. 26. O acesso aos equipamentos e seus sistemas operacionais deverão ser protegidos por credenciais.

## ARMAZENAMENTO DE DADOS

Art. 27. As informações corporativas devem ser armazenadas em soluções de armazenamento da Justiça Federal da 4ª Região, respeitados os limites de espaço da infraestrutura disponível, assim como as restrições quanto aos tipos de dados que serão armazenados.

Art. 28. A área de tecnologia da informação deverá prover os mecanismos necessários para a proteção das informações gravadas nos recursos de armazenamento de dados corporativos visando

a garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, obedecendo ao princípio do privilégio mínimo, conforme política da instituição.

Art. 29. Deverá ser realizado o *backup* periódico dos sistemas e das informações corporativas nos recursos de armazenamento de dados corporativos, pela área de TI, conforme a Política de Cópia de Segurança da instituição.

Art. 30. A área de Tecnologia da Informação não é responsável pela salvaguarda das informações armazenadas em local que não esteja em conformidade com a Política de Segurança.

Art. 31. É vedado o compartilhamento de pastas de arquivos nas estações de trabalho dos usuários.

Art. 32. A área de tecnologia da informação deverá prover mecanismos de descarte seguro de informação armazenada em meio digital, de forma a preservar a confidencialidade dos dados.

Art. 33. Para proporcionar regular utilização dos recursos de tecnologia da informação, a área de tecnologia da informação realizará as medidas necessárias, em especial:

I - Utilizar sistemas de gerenciamento para implantar e manter perfis de configuração padronizados, adequados à utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 4ª Região, sem a necessidade de autorização prévia do usuário.

II - Utilizar sistemas de auditoria dos recursos de tecnologia da informação que registrem sua situação e/ou alterações ocorridas, sem a necessidade de autorização prévia do usuário.

III - Ligar e/ou desligar recursos de tecnologia da informação (desde que haja condições técnicas) para realizar manutenções.

IV - Solicitar aos usuários que mantenham recursos de tecnologia da informação conectados na rede de energia elétrica para realização de manutenções que possam ser feitas remotamente.

V - Retornar o estado de *softwares* e configurações de recursos de tecnologia da informação ao padrão estabelecido.

VI - Realizar manutenções e atualizações de segurança automáticas, sem aviso prévio.

VII - Retirar privilégios de administrador do usuário, nos recursos de tecnologia da informação, sem a necessidade de sua prévia autorização.

VIII - Limitar a instalação de programas àqueles previamente aprovados para uso pela área de tecnologia da informação.

IX - Regular ou até mesmo impedir a conexão de dispositivos de armazenamento externos tais como *pendrives*, discos externos, unidades de leitura de mídias ópticas, câmeras fotográficas, *smartphones* ou outros dispositivos semelhantes, que não tenham sido autorizados.

Art. 34. Esta resolução revoga a Resolução 43, de 21-3-2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5507758** e o código CRC **622B500E**.

---

## NÚCLEO DE AFASTAMENTOS DA CORREGEDORIA REGIONAL

### PORTARIA Nº 301/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as FÉRIAS a seguir:

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK<br>PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa<br>26/11/2021 - 25/12/2021<br>2019/2020 2 GN: S AF: N AP: N Tipo: Cancelamento | | | | |

| Despacho: DEFIRO O CANCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0004096-67.2020.4.04.8000/DOC 5588185. (ESCALA 2021-2) |
|---|

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402770 - ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK<br>PRPGO01 - 1ª Vara Federal de Ponta Grossa<br>20/06/2021 - 19/07/2021<br>2019/2020 1 GN: S AF: N AP: N Tipo: Cancelamento | | | | |
| Despacho: DEFIRO O CANCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO SEI Nº 0004096-67.2020.4.04.8000/DOC 5588185. (ESCALA 2021-1) | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402804 - CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA<br>PRFRA02 - 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão<br>30/06/2021 - 19/07/2021<br>2020/2021 2 GN: S AF: N Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Marcação | 402776 - MELINA FAUCZ KLETEMBERG<br>PRPGO04 - 4ª Vara Federal de Ponta Grossa | 30/06/2021 a 09/07/2021 | Não | Sim |
| 402804 - CHRISTIAAN | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA<br>PRFRA02 - 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão<br>30/06/2021 - 19/07/2021<br>2020/2021 2 GN: S AF: N Abono: Posterior (10 últimos dias) Tipo: Marcação | 402661 - CRISTIANE MARIA BERTOLIN POLLI<br>PRGUA02 - 2ª Vara Federal de Guarapuava | 10/07/2021 a 19/07/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 1006.20, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302641 - GERMANO ALBERTON JUNIOR<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/11/2021 - 05/12/2021<br>2020/2021 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação | 302789 - DANILO GOMES SANCHOTENE<br>SCJOI01 - 1ª Vara Federal de Joinville | 16/11/2021 a 25/11/2021 | Não | Sim |
| 302641 - GERMANO ALBERTON JUNIOR<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/11/2021 - 05/12/2021<br>2020/2021 2 GN: N AF: N AP: P Tipo: Marcação | 302660 - PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA<br>SCCHA01 - 1ª Vara Federal de Chapecó | 26/11/2021 a 05/12/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 277.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE FÉRIAS DO MAGISTRADO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302601 - LUCIANA DIAS BAUER<br>SCBLU04 - 4ª Vara Federal de Blumenau<br>20/09/2021 - 09/10/2021<br>2020/2021 2 GN: S AF: S AP: A Tipo: Remarcação | 302783 - PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA<br>SCBLU04 - 4ª Vara Federal de Blumenau | 20/09/2021 a 09/10/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENT A PORTARIA 278.21, PARA REMARCAR O PERÍODO DE FÉRIAS (ESC 2021-2) DA MAGISTRADA, COM OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO. SEI Nº 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5586889. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302601 - LUCIANA DIAS | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| BAUER<br>SCBLU04 - 4ª Vara Federal de Blumenau<br>19/07/2021 - 05/08/2021<br>2020/2021 1 GN: N AF: S AP: N<br>Tipo: Remarcação | 302783 - PEDRO PAULO RIBEIRO DE MOURA<br>SCBLU04 - 4ª Vara Federal de Blumenau | 19/07/2021<br>a<br>05/08/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 624.20, PARA REMARCAR O PERÍODO DE FÉRIAS (ESC. 2021-1) DA MAGISTRADA, COM OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO. SEI Nº 0003412-11.2021.4.04.8000 / 5586889 | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402119 - LUIZ ANTONIO BONAT<br>PRCTB13 - 13ª Vara Federal de Curitiba<br>18/10/2021 - 26/10/2021<br>2018/2019 2 GN: S AF: N AP: N<br>Tipo: Remarcação | 402634 - GABRIELA HARDT<br>PRCTB13 - 13ª Vara Federal de Curitiba | 18/10/2021<br>a<br>26/10/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 58.21, PARA DEFERIR A REMARCAÇÃO DAS FÉRIAS (ESC. 2021/1) DO MAGISTRADO, CONFORME SEI 0008354-23.2020.4.04.8000 / DOC 5589929. | | | | |

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 10/05/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5594476** e o código CRC **C524A347**.

## PORTARIA Nº 302/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE as DESIGNAÇÕES a seguir:

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402367 - ADRIANO JOSÉ PINHEIRO<br>PRPVI01 - 1ª Vara Federal de Paranavaí | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRPVI01 - 1ª Vara Federal de Paranavaí)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |

| |
|---|
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ, ATÉ 31/05/2022. |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202768 - ALEXANDRE ARNOLD<br>RSIJI01 - 1ª Vara Federal de Ijuí<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSIJI01 - 1ª Vara Federal de Ijuí)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE IJUÍ, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402760 - ALEXANDRE ZANIN NETO<br>PRCMO02 - 2ª Vara Federal de Campo Mourão<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRCMO02 - 2ª Vara Federal de Campo Mourão)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202800 - ANA RAQUEL PINTO DE LIMA<br>RSPMM01 - 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões<br>21/06/2021 - 31/05/2022 (para RSPMM01 - 1ª Vara Federal de Palmeira das Missões)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: DESIGNO A MAGISTRADA PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302751 - ANDERSON BARG<br>SCLAG01 - 1ª Vara Federal de Lages<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para SCLAG01 - 1ª Vara Federal de Lages)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 234.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE LAGES, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402804 - CHRISTIAAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA<br>PRFRA02 - 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRFRA02 - 2ª Vara Federal de Francisco Beltrão)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 1158.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202603 - CRISTIANE FREIER CERON<br>RSSTI01 - 1ª Vara Federal de Santiago<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSSTI01 - 1ª Vara Federal de Santiago)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DA MAGISTRADA PARA A 1ª VARA FEDERAL DE SANTIAGO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402642 - EDILBERTO BARBOSA CLEMENTINO<br>PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para PRFOZ05 - 5ª Vara Federal de Foz do Iguaçu)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |

| |
|---|
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 234.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 5ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU, ATÉ 31/05/2022. |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402839 - FERNANDO RIBEIRO PACHECO<br>PRPIG01 - 1ª Vara Federal de Pitanga<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para PRPIG01 - 1ª Vara Federal de Pitanga)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 34.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE PITANGA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202779 - GUILHERME MAINES CAON<br>RSCAR02 - 2ª Vara Federal de Carazinho<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSCAR02 - 2ª Vara Federal de Carazinho)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE CARAZINHO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402805 - GUSTAVO CHIES CIGNACHI<br>PRGRA01 - 1ª Vara Federal de Guaíra<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para PRGRA01 - 1ª Vara Federal de Guaíra)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 234.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE GUAÍRA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202746 - GUSTAVO SCHNEIDER ALVES | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RSERE02 - 2ª Vara Federal de Erechim<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSERE02 - 2ª Vara Federal de Erechim)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE ERECHIM, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202796 - IRACEMA LONGHI<br>RSSAN02 - 2ª Vara Federal de Santo Ângelo<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSSAN02 - 2ª Vara Federal de Santo Ângelo)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DA MAGISTRADA PARA A 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402828 - JOSÉ CARLOS FABRI<br>PRCMO01 - 1ª Vara Federal de Campo Mourão<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRCMO01 - 1ª Vara Federal de Campo Mourão)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 1158.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202701 - JOSÉ LUIS LUVIZETTO TERRA<br>RSPFU04 - 4ª Vara Federal de Passo Fundo<br>05/05/2021 - 31/05/2022 (para RSPFU04 - 4ª Vara Federal de Passo Fundo)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: DESIGNO O MAGISTRADO PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202778 - LADEMIRO DORS FILHO<br>RSSLI01 - 1ª Vara Federal de Santana do Livramento<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSSLI01 - 1ª Vara Federal de Santana do Livramento)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402803 - LEANDRO CADENAS PRADO<br>PRTEB01 - 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRTEB01 - 1ª Vara Federal de Telêmaco Borba)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE TELÊMACO BORBA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302753 - LEONARDO MÜLLER TRAININI<br>SCCON01 - 1ª Vara Federal de Concórdia<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para SCCON01 - 1ª Vara Federal de Concórdia)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 406.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE CONCÓRDIA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402754 - LÍLIA CÔRTES DE CARVALHO DE MARTINO<br>PRCAS01 - 1ª Vara Federal de Cascavel<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRCAS01 - 1ª Vara Federal de Cascavel)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DA MAGISTRADA PARA A 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL, ATÉ 31/05/2022.

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302755 - MARCELO ADRIANO MICHELOTI<br>SCLAG02 - 2ª Vara Federal de Lages<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para SCLAG02 - 2ª Vara Federal de Lages)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 222.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE LAGES, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402700 - MATHEUS GASPAR<br>PRFOZ04 - 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRFOZ04 - 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 4ª VARA FEDERAL DE FOZ DE IGUAÇU, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402643 - PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO<br>PRFRA01 - 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRFRA01 - 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 202683 - RAFAEL LAGO SALAPATA<br>RSSRO01 - 1ª Vara Federal de Santa Rosa<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSSRO01 - 1ª Vara Federal de Santa Rosa)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE SANTA ROSA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402764 - RAFAEL WEBBER<br>PRPBR01 - 1ª Vara Federal de Pato Branco<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRPBR01 - 1ª Vara Federal de Pato Branco)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE PATO BRANCO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202757 - RAFAEL WOLFF<br>RSSLI02 - 2ª Vara Federal de Santana do Livramento<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para RSSLI02 - 2ª Vara Federal de Santana do Livramento)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 222.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 2ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202749 - ROBERTO ADIL BOZZETTO<br>RSSAN03 - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para RSSAN03 - 3ª Vara Federal de Santo Ângelo)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 400.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANGELO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402694 - SERGIO LUIS RUIVO MARQUES<br>PRFOZ01 - 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRFOZ01 - 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402742 - TANI MARIA WURSTER<br>PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa<br>01/05/2022 - 31/05/2022 (para PRPGO03 - 3ª Vara Federal de Ponta Grossa)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 234.21, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DA MAGISTRADA PARA A 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba | 06/03/2021 a 04/04/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba | 05/04/2021 a 14/04/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba | 15/04/2021 a 24/04/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba | 25/04/2021 a 27/06/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402582 - STELLA STEFANO MALVEZZI<br>PRCTB18 - 18ª Vara Federal de Curitiba | 28/06/2021 a 14/07/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402518 - SORAIA TULLIO<br>PRCTB04 - 4ª Vara Federal de Curitiba | 15/07/2021 a 17/07/2021 | Não | Sim |
| 402611 - THAIS SAMPAIO DA SILVA MACHADO<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba<br>06/03/2021 - 05/09/2021 (para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)<br>REQUISIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 402318 - FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP<br>PRCTB01 - 1ª Vara Federal de Curitiba | 18/07/2021 a 05/09/2021 | Não | Sim |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 291.21, PARA DESIGNAR NOVOS SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE REQUISIÇÃO DA MAGISTRADA. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402766 - VITOR MARQUES LENTO<br>PRCAS03 - 3ª Vara Federal de Cascavel<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRCAS03 - 3ª Vara Federal de Cascavel)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |

Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 405.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL, ATÉ 31/05/2022.

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402801 - WESLEY SCHNEIDER COLLYER<br>PRTLD01 - 1ª Vara Federal de Toledo<br>01/05/2021 - 31/05/2022 (para PRTLD01 - 1ª Vara Federal de Toledo)<br>TITULAR. PLENA VARA,SEM PREJUÍZO JURISD. | | | | |
| Despacho: ALTERO PARCIALMENTE A PORTARIA 1158.20, PARA PRORROGAR A DESIGNAÇÃO DE TITULARIDADE PLENA DO MAGISTRADO PARA A 1ª VARA FEDERAL DE TOLEDO, ATÉ 31/05/2022. | | | | |

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 10/05/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5594502** e o código CRC **6D70F217**.

## PORTARIA Nº 303/2021

A JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I, IX e XII, da Consolidação Normativa, resolve DELIBERAR SOBRE os AFASTAMENTOS a seguir:

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402495 - ANTONIO CÉSAR BOCHENEK<br>PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa<br>28/05/2021 - 28/05/2021<br>COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16) | 402787 - LUCIANA MAYUMI SAKUMA<br>PRPGO02 - 2ª Vara Federal de Ponta Grossa | 28/05/2021 a 28/05/2021 | Não | Sim |

| Despacho: DEFIRO. |
|---|

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 402838 - FERNANDO TONDING ETGES<br>PRUMU01 - 1ª Vara Federal de Umuarama<br>31/05/2021 - 31/05/2021<br>COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16) | 402786 - WESLEY DE OLIVEIRA MACIEL<br>PRUMU01 - 1ª Vara Federal de Umuarama | 31/05/2021 a 31/05/2021 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202461 - GRAZIELA CRISTINE BÜNDCHEN<br>RSPOA01 - 1ª Vara Federal de Porto Alegre<br>04/06/2021 - 04/06/2021<br>COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO | 202275 - MARCIANE BONZANINI<br>RSPOA01 - 1ª Vara Federal de Porto Alegre | 04/06/2021 a 04/06/2021 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202461 - GRAZIELA CRISTINE BÜNDCHEN<br>RSPOA01 - 1ª Vara Federal de Porto Alegre<br>01/06/2021 - 02/06/2021<br>COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16) | 202275 - MARCIANE BONZANINI<br>RSPOA01 - 1ª Vara Federal de Porto Alegre | 01/06/2021 a 02/06/2021 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202746 - GUSTAVO SCHNEIDER ALVES<br>RSERE02 - 2ª Vara Federal de Erechim<br>14/06/2021 - 18/06/2021<br>COMPENSAÇÃO DE DIAS | 202718 - JOEL LUIS BORSUK<br>RSERE01 - 1ª Vara Federal de Erechim | 14/06/2021 a 18/06/2021 | Não | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PLANTÕES(PROVIMENTO 16) | | | | |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302755 - MARCELO ADRIANO MICHELOTI<br>SCLAG02 - 2ª Vara Federal de Lages<br>04/06/2021 - 04/06/2021<br>COMPENSAÇÃO DIAS DE RECESSO | 302788 - VITOR HUGO ANDERLE<br>SCBLU03 - 3ª Vara Federal de Blumenau | 04/06/2021 a 04/06/2021 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 202499 - NÓRTON LUÍS BENITES<br>RSNHM01 - 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo<br>19/07/2021 - 23/07/2021<br>COMPENSAÇÃO DE DIAS PLANTÕES(PROVIMENTO 16) | 202650 - GUILHERME GEHLEN WALCHER<br>RSNHM01 - 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo | 19/07/2021 a 23/07/2021 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO. | | | | |

| Juiz(a) Afastado(a) | Juiz(a) Designado(a) | Período de Substituição | P.J.* | T.P.** |
|---|---|---|---|---|
| 302713 - STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/08/2021 - 18/05/2022<br>AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (NO PAÍS OU NO EXTERIOR) | 302641 - GERMANO ALBERTON JUNIOR<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma | 16/08/2021 a 15/11/2021 | Não | Sim |
| 302713 - STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/08/2021 - 18/05/2022<br>AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (NO PAÍS OU NO EXTERIOR) | 302789 - DANILO GOMES SANCHOTENE<br>SCJOI01 - 1ª Vara Federal de Joinville | 16/11/2021 a 25/11/2021 | Não | Sim |
| 302713 - STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/08/2021 - 18/05/2022 | 302660 - PRISCILLA MIELKE WICKERT PIVA | 26/11/2021 a | Não | Sim |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AFASTAMENTO PARA POS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (NO PAÍS OU NO EXTERIOR) | SCCHA01 - 1ª Vara Federal de Chapecó | 05/12/2021 | | |
| 302713 - STEFAN ESPIRITO SANTO HARTMANN<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma<br>16/08/2021 - 18/05/2022<br>AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (NO PAÍS OU NO EXTERIOR) | 302641 - GERMANO ALBERTON JUNIOR<br>SCCRI01 - 1ª Vara Federal de Criciúma | 06/12/2021 a 18/05/2022 | Não | Sim |
| Despacho: DEFIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO SEI Nº 0001763-11.2021.4.04.8000/ DOC: 5524705. | | | | |

* Prejuízo de Jurisdição **Titularidade Plena

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Germano Titton**, **Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria Regional**, em 10/05/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5594523** e o código CRC **21614BE1**.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 92/2020.

CONVENENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Ministério Público Militar.

OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 13/05/2021 a 13/05/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010643-94.2018.4.04.8000.

ASSINATURA: 06/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 11/05/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5595526** e o código CRC **7008F732**.

## CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**

OBJETO: Prestação de cobertura securitária bianual para os veículos que compõem a frota do CONTRATANTE, contemplando sinistros como: colisão, roubo, furto, incêndio, quaisquer tipos de acidentes, incluindo danos materiais e pessoais perante terceiros.

ORIGEM: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa n.º 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.° 2021NE500200, datada de 10/05/2021.

PREÇO TOTAL: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 05/06/2021 a 05/06/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002111-29.2021.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região, em 11/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 11/05/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5595951** e o código CRC **672401EF**.

## TERMO ADITIVO - EXTRATO

TERMO ADITIVO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 31/2021.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

OBJETO: Retomada da execução do Contrato n.º 31/2020 a partir de 17/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168396 – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.37 – locação de mão de obra – PJ e Nota de Empenho n.° 2021NE500391, datada de 17/02/2021.

VALOR MENSAL: R$ R$ 19.574,59 (dezenove mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0006791-91.2020.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo, em 11.05.2021.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 11/05/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5596243** e o código CRC **777A8E46**.

---

## TERMO ADITIVO - EXTRATO

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS.

OBJETO: Retomada da execução do Contrato n.º 04/2021 a partir de 17/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168396 – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.37 – locação de mão de obra – PJ e Nota de Empenho n.° 2021NE510391, datada de 18/02/2021.

VALOR MENSAL: R$ 26.693,50 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001142-14.2021.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo, em 11/05/2021.

---

Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo**, **Técnico Judiciário**, em 11/05/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5596416** e o código CRC **E407E55C**.

---

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DIREÇÃO DO FORO DE CACHOEIRA DO SUL

### EDITAL DE ABERTURA

### PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

### EDITAL 01/2021 – NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

### MAIO DE 2021

A JUÍZA FEDERAL GIANNI CASSOL KONZEN, DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRA DO SUL, com base na Instrução Normativa 34, de 24 de novembro de 2016, TRF4, faz saber que estão abertas as inscrições do processo seletivo para contratação de estagiário de nível superior, para o curso de DIREITO, para a Subseção Judiciária de CACHOEIRA DO SUL/RS.

I – DOS REQUISITOS

1.1. Para participar do Programa de Estágio o estudante deverá:

a) estar matriculado no curso superior de Direito em instituição de ensino conveniada com a Justiça Federal e frequentando, concomitantemente, pelo menos uma disciplina do curso relacionado ao estágio;

b) ter concluído, no momento da inscrição, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos disciplinares do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado;

c) ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde.

d) Realizar a inscrição de acordo com o item III e atender as demais determinações descritas neste Edital.

II – DAS VAGAS

2.1 O processo destina-se à formação de cadastro reserva para preenchimento de vagas abertas após a publicação do edital de classificação.

2.2 Do total das vagas de estágio serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades.

2.3 Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

2.3.1 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 2.3 resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.3.2 Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3.3 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.3.4 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.5 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.6 Além das vagas de que trata esse item, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos negros.

2.3.8 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

2.3.9 Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

2.3.10 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do item 2.3.8, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao candidato com deficiência.

2.3.11 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.3.12 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados,

observada a ordem de classificação na seleção.

2.3.13 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

III- DA INSCRIÇÃO

3.1 Para realizar a inscrição o estudante deverá:

3.1.1 Acessar o site da Justiça Federal, www.jfrs.jus.br, e realizar o preenchimento da FICHA CADASTRAL (menu Concursos e Estágios/Estágios/Cursos e vagas na Subseção de Cachoeira do Sul) clicando no *link* de inscrição do processo seletivo disponibilizado no período de inscrições;

3.1.2 Anexar o documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove o índice de aproveitamento do estudante no curso e o período/fase/semestre em que se encontra matriculado. **O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e deve estar em formato PDF, JPG, BMP ou PNG;**

IMPORTANTE: As universidades podem estabelecer prazo de alguns dias úteis para a disponibilização de tal documentação.

Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos estabelecidos neste edital.

3.1.3 O preenchimento da FICHA CADASTRAL não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, sendo INDISPENSÁVEL anexar o documento descrito no subitem 3.1.2.

3.1.4 Na hipótese de o candidato declarar-se negro, a autodeclaração MANUSCRITA, cujo modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital, deve ser digitalizada e anexada, e encaminhada para o e-mail: rscacsecdf@jfrs.jus.br, no período de inscrição.

3.1.5 Na hipótese de o candidato cumprir o critério social de desempate previsto no item 4.4."a", deverá apresentar comprovante, conforme o caso, de ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada.

**3.2 Serão aceitas apenas as inscrições completas recebidas entre 13 a 27/05/2021.**

3.3 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, a critério da JFRS.

3.4 Não serão aceitas inscrições de estudantes que já participaram do Programa de Estágio e que tiverem sido desligados por conduta incompatível com a exigida pela Justiça Federal;

3.5 A homologação das inscrições deverá ser acompanhada pelo candidato através do site da Justiça Federal (www.jfrs.jus.br) e, havendo qualquer divergência, o mesmo deverá contatar a Direção do Foro da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul.

3.6 É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um Programa de Estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

3.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu consequente desligamento do processo seletivo, caso as mesmas não sejam verdadeiras.

IV - DA SELEÇÃO

4 . 1 O processo seletivo constitui-se da **avaliação do desempenho acadêmico** a partir da **análise do índice de aproveitamento do estudante no curso**, conforme item 4.2.3, em caráter classificatório, **sendo exigida a média mínima de 7,0 (sete).**

4.2 Caso a instituição de ensino utilize o critério de conceitos, serão considerados equivalentes os seguintes valores:

a) Notas 10 e 9,0 para os conceitos A e B, respectivamente;

b) Nota 7,0 para o conceito C;

c) Nota 6,0 para os demais conceitos.

4.3 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

4.4 Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, respectivamente:

a) Critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada (conforme o comprovante apresentado no ato da inscrição);

b) Maior idade.

4.5 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

4.5.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

4.5.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail *rscacsecdf@jfrs.jus.br* e deverão conter a identificação do candidato e estar devidamente fundamentados.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de

classificação.

5.2 O resultado da classificação final será publicado na página da internet (www.jfrs.jus.br) até a data provável de 6 de outubro de 2020.

5.3 A publicação do resultado final da seleção será feita em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e a de candidatos negros; a segunda, somente a classificação dos com deficiência; e a terceira, dos candidatos negros.

VI- DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitido o ingresso de candidatos que, **no momento da convocação, já tenham concluído mais de 80% da carga horária do curso**.

6.2 A classificação não gera automaticamente o direito à contratação do estagiário. Esta ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas e segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JFRS.

6.3 A Direção do Foro da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados neste processo seletivo que será feita por telefone e/ou por meio de mensagem de correio eletrônico, assim como pela publicação no site www.jfrs.jus.br – menu 'Concursos e Estágios', opção 'Cachoeira do Sul'.

6.4 O candidato convocado deverá manifestar seu interesse pela vaga respondendo ao e-mail de convocação enviado pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul no prazo máximo de 2 (dois) úteis contados a partir envio deste, encaminhar os documentos listados no item 6.5 e apresentar-se com a documentação original na data e horário agendados. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

6.5 Documentos a serem apresentados no momento do ingresso:

a) Original e cópia dos seguintes documentos pessoais: documento de identidade, CPF, cartão bancário de conta corrente e comprovante de residência;

b) 01 (uma) fotografia 3x4;

c) Comprovante de matrícula original ou cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade;

d) Comprovante atualizado do percentual de créditos concluídos, emitido pela instituição de ensino (original, cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade). **O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS, e deve estar em formato PDF, JPG, BMP OU PNG**;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e alvará de folha corrida disponibilizado pela Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais), disponíveis nos seguintes sites:

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php e http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/ ;

f) Plano de atividades, quando solicitado pela instituição de ensino conveniada;

g) Currículo, no formato disponível no site www.jfrs.jus.br, menu ‘Concursos e Estágios’;

h) Ficha de cadastro da folha de pagamento;

i) Declaração negativa de parentesco;

j) Declaração negativa de atuação com advogados que atuem na Justiça Federal;

k) Termo de Compromisso do Código de Conduta;

l) Laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.6 Os documentos listados nas alíneas de “g” a “k” estão disponíveis no site www.jfrs.jus.br, no menu ‘Concursos e Estágios’-‘Programa de Estágios’

6.7 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

6.8 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o Estagiário e a entidade de ensino superior conveniada.

6.9 O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a providenciar a assinatura do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino e iniciar o estágio na data agendada pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul.

6.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

VII- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo terá validade de 06(seis) meses, a contar da data de divulgação da homologação do resultado na Internet, no endereço www.jfrs.jus.br, menu ‘Concursos e Estágios’, 'Cursos e Vagas na Subseção de Cachoeira do Sul’, podendo ser prorrogado uma vez, pelo período de até 06(seis) meses, a critério da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

8.2 A jornada de atividade em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, no turno da tarde, sem prejuízo das atividades discentes.

8.3 O estágio será desenvolvido na sede da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul/RS, localizada na Avenida Brasil nº 600, Bairro Centro.

8.4 O estudante fará jus à bolsa de estágio mensal, no valor de **R$ 833,00** (oitocentos e trinta e três reais); ao auxílio-transporte fixado em **R$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos) por dia efetivamente estagiado; ao seguro contra acidentes pessoais e à obtenção de Declaração de Realização de Estágio, ao final do estágio, fixados nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução 208/2012 do CJF e IN 34/2016 do TRF da 4ª Região.

8.5 O candidato a estágio que for servidor público não terá direito ao auxílio financeiro, nem ao auxílio-transporte.

8.6 O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos.

8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (www.jfrs.jus.br) o andamento do processo seletivo de forma a conhecer e atender o cumprimento dos prazos indicados neste edital e nas demais publicações referentes a esta seleção.

8.8 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Secretaria da Direção do Foro da Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul/RS via endereço eletrônico *rscacsecdf@jfrs.jus.br*.

Subseção Judiciária de Cachoeira do Sul/RS

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO**

(candidato autodeclarado preto ou pardo)

Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. _____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do declarante

_____

Assinatura do responsável (se o declarante for menor de idade)

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

---

Documento assinado eletronicamente por **Gianni Cassol Konzen**, **Diretor do Foro da Subseção de Cachoeira do Sul**, em 10/05/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5589583** e o código CRC **CF902D5E**.

---

## DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 591/2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO PAIM DA SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 39 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR que os trabalhos da Inspeção Ordinária 2021 junto às VARAS FEDERAIS, às TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS e às CENTRAIS DE MANDADOS da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul ocorrerão no período de 17 a 21 de maio de 2021, conforme art. 52 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional.

Art. 2º. COMUNICAR que durante o período de inspeção nas Varas Federais e nas Turmas Recursais:

a) a distribuição não será interrompida;

b) não se realizarão audiências, salvo casos urgentes;

c) não haverá atendimento ao público;

d) os prazos processuais serão suspensos;

e) os juízes tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

f) não serão concedidas férias aos servidores que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período da inspeção nas Centrais de Mandados, apenas os mandados de conteúdo urgente serão encaminhados para distribuição em regime de plantão, e

que o atendimento interno se restringirá, igualmente, a hipóteses de urgência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paim da Silva**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 11/05/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5595664** e o código CRC **23F64735**.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

## SEÇÃO DE CONTRATOS

### CONVÊNIO - EXTRATO

PA 0001530-84.2016.4.04.8001. Convênio de Estágio nº 05/2021. Convenente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Conveniada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ 03.422.707/0001-84. Objetivo: propiciar a complementação de ensino da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação da instituição de ensino, por meio de estágio não obrigatório, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Fundamento legal: Leis nº 8.666/1993, de 21-06-1993, e 11.788, de 25-09-2008; Resolução nº 208, de 04-10-2012, do Conselho da Justiça Federal e Instrução Normativa nº 34, de 28-11-2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando em 31/05/2021. Assinatura: 10-05-2021.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 11/05/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5595825** e o código CRC **70ADE02B**.

### CONVÊNIO - EXTRATO

PA 0001432-36.2015.4.04.8001. Convênio de Estágio nº 07/2021. Convenente: Justiça Federal de 1º Grau/RS. Conveniada: Faculdade Antonio Meneghetti, mantida pela sociedade FOIL LTDA., CNPJ 04.899.334/0001- 08. Objetivo: propiciar a complementação de ensino da aprendizagem aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da instituição de ensino, por meio de estágio não obrigatório, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Fundamento legal: Leis nº 8.666/1993, de 21-06-1993, e 11.788, de 25-09-2008; Resolução nº 208, de 04-10-2012, do Conselho da Justiça Federal e Instrução Normativa nº 34, de 28-11-2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando na data de assinatura do Diretor do Foro. Assinatura pelo Diretor do Foro: 11-05-2021.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 11/05/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5596421** e o código CRC **171C0693**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SEÇÃO DE REPACTUAÇÕES E REAJUSTES

### APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

### QUARTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 53/2017

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Nona do contrato nº 53/2017, firmado com a empresa ORIENTAL EXPRESS EIRELI – EPP, CNPJ 05.600.954/0001-59, processo administrativo nº 0002588-85.2017.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual, em razão do reajuste e da repactuação, passando o preço mensal, segundo as planilhas juntadas sob o nº 5591198, para: **R$ 6.069,09 (seis mil e sessenta e nove reais e nove centavos)** , a partir de 12.09.2020; e **R$ 6.414.47 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**, a partir de 1º.01.2021.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Vettorazzi**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 11/05/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5591206** e o código CRC **955EBA5E**.

### APOSTILA - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON/SCFLPNAASRR

### PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 23/2020

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018 e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Nona do contrato nº 23/2020, firmado com a empresa ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.531.343/0001-08, processo administrativo nº 0001268-92.2020.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual, em razão da repactuação, passando o preço total mensal, segundo as planilhas juntadas sob o nº 5591281, para **R$ 90.242,48 (noventa mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, a partir de 1º.01.2021.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Alcides Vettorazzi**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 11/05/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5591286** e o código CRC **47FB9BEF**.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

## SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000999-16.2021.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 005/21. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR. OBJETO: Intermediação de estágio remunerado no âmbito da Seção Judiciária do Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 006/21. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.061.0033.4257.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.25 e 3390.39.65 ; NOTAS DE EMPENHO 2021NE350 E 2021NE352, de 22/04/2021. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 169.125,04, correspondente a 3,68 % sobre o valor total pago como auxílio-financeiro aos estagiários, consideradas apenas as vagas efetivamente preenchidas. VIG: 12 meses a partir da data de sua assinatura. ASS: 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor-Assistente**, em 11/05/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5579424** e o código CRC **9E13644F**.

### CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0001194-98.2021.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 008/21. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Belnifer LTDA EPP. OBJETO: Fornecimento de mesa composta por 12 módulos, para utilização em Sala de Situação nas dependências da Seção Judiciária do Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 013/21. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.42; NOTA DE EMPENHO 2021NE376, de 07/05/2021. VALOR TOTAL: R$ 24.255,00. VIG: 12 meses a partir da data de sua assinatura. ASS: 11/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor-Assistente**, em 11/05/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5594853** e o código CRC **B35C41B9**.

ADRIANA BASSO DEGANI:10868 Assinado de forma digital por ADRIANA BASSO DEGANI:10868
Dados: 2021.05.11 18:11:05 -03'00'